

ARTIGO CONVIDADO

MOBILIDADE ACADÊMICA NA UFERSA

Ma. LEIA MARA DE MENEZES

MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA UFERSA

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA PELO IFRN

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS PELA FVJ

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO PELA UFERSA

<http://lattes.cnpq.br/8375682314072132>



A mobilidade estudantil é o processo que possibilita ao discente matriculado em uma instituição de ensino superior adquirir vínculo temporário com uma instituição de ensino receptora para cursar componentes curriculares. Ao final do período de mobilidade acadêmica o discente retorna à instituição ou campus de origem, podendo aproveitar os componentes curriculares cursados durante o período de afastamento. Ao contrário do que acontece na transferência entre instituições de ensino, na mobilidade acadêmica, o estudante não interrompe o vínculo com a instituição de ensino ou campus de ingresso.

Dada a sua importância para formação do discente, a mobilidade acadêmica apresenta-se como uma das dimensões do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na educação superior. Além de sua previsão no Reuni, esse processo se encontra entre as metas do Plano Nacional de Educação, que visa fortalecer e expandir iniciativas que promovam a mobilidade de estudantes e professores em cursos de graduação e pós-graduação, tanto em território nacional quanto internacional, tendo em vista o enriquecimento da experiência educacional de nível superior (Brasil, 2014).

No âmbito da UFERSA, a Mobilidade Acadêmica é regulada pela RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2018, de 17 de julho de 2018, a qual prevê três modalidades: Mobilidade Acadêmica Interna, Mobilidade Acadêmica Externa Nacional e Mobilidade Acadêmica Externa Internacional.

Por meio da Mobilidade Acadêmica Interna o discente regularmente matriculado em curso de graduação ofertado em um campus da UFERSA tem permissão para cumprir, em outro campus da UFERSA, componentes curriculares definidos previamente no plano de estudos aprovado pela coordenação ou colegiado do curso. É responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) coordenar o programa de Mobilidade Acadêmica na UFERSA.

Por sua vez, o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna existe na instituição desde 2013, regulado anteriormente pela Resolução CONSEPE/UFERSA N° 003/2013, de 27 de março de 2013. A seleção dos alunos aptos a participarem do Programa de Mobilidade Interna ocorre semestralmente, por meio de edital divulgado pela PROGRAD no período de recesso acadêmico. O programa tem tido boa



aceitação entre os discentes e contribuído, principalmente, para que alunos do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia efetuem matrícula em componentes curriculares da Engenharia no campus no qual deseja ingressar no segundo ciclo, e que não são ofertados no campus de origem. Alunos que mudam temporariamente de cidade, em geral, por motivos familiares ou de oportunidade de trabalho, também encontram no programa uma alternativa para a permanência na universidade.

Os alunos da UFERSA podem participar também do programa de Mobilidade Acadêmica Externa Nacional, previsto na RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2018, de 17 de julho de 2018. Essa modalidade de mobilidade é resultado do convênio de mobilidade acadêmica firmado, em 2011, pelas universidades federais e demais instituições de Ensino Superior, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, com o objetivo de fomentar a cooperação técnico científica entre as instituições de ensino. Através desse convênio, discentes dos cursos de Graduação da UFERSA podem cursar até três semestres letivos em outra instituição de ensino superior do país. O aluno participante do programa terá acesso à estrutura física, laboratórios, e outros ativos sociais e culturais da universidade de destino, enriquecendo sua experiência educacional.

Por sua vez, a Mobilidade Acadêmica Internacional, conforme a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2018, de 17 de julho de 2018, “é aquela desenvolvida em IES sediada em outro país, mediante programa de cooperação bilateral mantido pelo Governo Federal ou de programa do Ministério da Educação ou acordo da UFERSA com a IES estrangeira pretendida” (UFERSA, 2018). O tempo de permanência em mobilidade externa internacional é de no máximo dois anos, cabendo à Assessoria de Relações Internacionais da UFERSA oferecer suporte e acompanhar os processos que envolvem essa modalidade de mobilidade.

De maneira geral, pode-se afirmar que o programa de mobilidade acadêmica tem se mostrado um mecanismo eficaz na formação do discente da UFERSA, pois, além de contribuir para sua formação acadêmica, permite que ele vivencie experiências humanas e culturais que proporcionam uma formação inclusiva e integral e que contribuem para sua permanência e êxito na universidade.